CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE DIREITOD DO CIDADÃO EDEFESA DO CONSUMIDOR

Parecer ao Projeto de Lei nº 211/2021

Ementa: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes para divulgação do EMEI em todos os estabelecimentos que vendam aparelhos celulares e similares no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências".

Autoria: Vereador Júlio Santos
Relator: Vereador Téo Senna

Relatório.

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Júlio Santos busca minimizar os roubos de aparelhos celulares em nossa Capital através da exigência de divulgação por meio dos estabelecimentos que vendem aparelhos celulares, com informação através de cartazes onde deverá constar mensagem que define.

O Presente projeto já tramitou nas Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final e Finanças, Orçamento e Fiscalização onde obteve aprovação sem emendas.

Apesar da Parecer oriundo da CCJ afirmar que não há motivos que justifiquem a apresentação de emendas ou modificações na redação da norma, entendemos que:

O uso de parelhos celulares atinge quase que cem por cento da nossa população, o que implica em um número muito grande de oficinas de conserto do aparelho. Desta forma, é de bom alvitre que ao se obrigar os comerciantes que vendem os aparelhos efetuar a divulgação através do cartaz que incluamos também os prestadores de serviços - aqueles que consertam, o que dará uma ampla visibilidade daquilo que se pretende.

Por se tratar de obrigação a ser cumprida por estabelecimentos comerciais, é imperativa a necessidade de se prever uma punição para aqueles que não obedecerem a norma, caso contrário, poderemos não obter o êxito do que se pretende.

Na ementa é necessária efetuar-se a correção gráfica de EMEI para IMEI.

A Proposição visa especificamente os aparelhos celulares, e não encontramos na nossa pesquisa referência a IMEI em outro tipo de aparelhos, pelo que não vemos necessidade de incluir-se similares.

Assim sendo, com lastro no Art. 195 do Regimento Interno e seus parágrafos apresento as seguintes emendas:

1- Modificativa - A Ementa passa ter a seguinte redação:

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz para divulgação do IMEI em todos os estabelecimentos que vendam ou consertem aparelhos celulares no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências."

2- Altere-se a redação do Art. 1°, que fica desta forma:

Art. 1° - "**Fica obrigada a afixação de cartazes em todos os estabelecimentos de venda e conserto de aparelhos celulares, no âmbito da Cidade de Salvador, informando que em caso de roubo o conteúdo e uso do aparelho podem ser bloqueados através do número do IMEI (International Mobile Equipment Identity, que vem informado no próprio aparelho e na embalagem)"**

3 - Acrescente-se a redação do Parágrafo único do Art.2° a palavra celular na expressão seu aparelho, ficando: **Seu aparelho celular ...**

3- Aditiva - Acrescente-se como Art. 3°, renumerando-se os demais.

3° - O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator, às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação

II - multa, quando da segunda autuação;

III- Persistindo a infração, cassação do alvará de funcionamento.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R$ 500,00 (quinhentos reais) e R$ 2.000,00 (dois mil reais), a depender do porte do empreendimento, tendo seu valor atualizado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo.

Do VOTO:

Com as emendas apresentadas voto **pela APROVAÇÃO** deste PLE 211/2021

Salvador, 15 de abril de 2025

Téo Senna -Vereador